Contrato n. 81/2014 – CIA 0125456-89.2014.8.11.0000

CONTRATO 81/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE (TÉCNICO ELETRICISTA; OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES; ENCANADOR; ELETRICISTA; PINTOR LÍDER DA EQUIPE- TÉCNICO),* NAS EDIFICAÇÕES DO COMPLEXO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMPREENDENDO OS JUIZADOS DA CAPITAL E DO FÓRUM DE VÁRZEA GRANDE ABRANGENDO OS JUIZADOS DAQUELA COMARCA OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº08/2014-DS E SEUS ANEXOS.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios (Fonte 100) ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS (Fonte 240), inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa NAKA MANUTENÇÃO E REFORMA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n. 19.985.034/0001-00 com sede na Avenida Carmindo de Campos, n. 146, Sala 49-B, Bairro Jardim Petrópolis, em Cuiabá/MT, representada pelo Sr. **MÁRIO CESAR HIDEKI NAKAYAMA**, brasileiro, portador do RG n. 781.743.5-8 SSP/PR CPF n. 035.840.619-62, com endereço comercial acima mencionado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/20000 com subsídio na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir transcritas inclusive o contido no Pregão Eletrônico n. 60/2014, CIA 0036351-04.2014.8.11.0000 e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, com mão de obra qualificada para exercer as funções de **(Técnico Eletricista; Oficial de Manutenção de Edificações; Encanador; Eletricista; Pintor Líder da Equipe- Técnico)**, nas edificações do complexo do Tribunal de Justiça, compreendendo os Juizados da Capital e do Fórum de Várzea Grande abrangendo os Juizados daquela Comarca observados as condições estabelecidas no Termo de Referência nº08/2014-DS e seus anexos, que ficam fazendo partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com a especificação do Termo de Referência, as Especificações Técnicas do edital, assim como a Proposta da empresa vencedora e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
1.3. O presente contrato vincula-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 60/2014, constante do identificador CIA - 0036351-04.2014.811.000 e a proposta da Contratada, planilha de composição de custos e Termo de Referência nº 8/2014-DS.
1.4. O presente contrato fundamenta-se nas leis n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e na Lei n. 8.666/93, nos preceitos de direito publico, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e seu anexo, conforme Termo de Referência n. 8/2014/DS.
2.2. A distribuição do efetivo dos postos de trabalho nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades da Administração, ficando qualquer outra alteração sujeita à sua prévia análise e aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.
3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, nas dependências do Tribunal de Justiça e seu Anexo, serão executados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, observará o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO previsto no art. 10, II, "b", da Lei n.. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
5.2. O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12(doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços foram prestados regularmente.
b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço.
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
d) A contratada concorde com a prorrogação.

5.3. O contrato não será mantido, aditado ou prorrogado se a empresa contratada tiver entre os seus empregados colocados à disposição deste Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes casos:
"I – atos de improbidade administrativa;
II – crimes:
a) contra a administração pública;
b) contra a incolumidade pública;
c) contra a fé pública;
d) hediondos;
e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores";
E, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, aqueles que tenham:
"I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente";
De acordo com o art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, as vedações mencionadas não se aplicam quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo e depois de corridos cinco anos da:
"I – extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
II – decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
III – rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou
IV – cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos".

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

6.1.3. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

6.1.4. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos e guarda dos materiais.

6.1.5. Designar gestor e fiscal para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.1.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado para esse fim, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução sob o aspecto quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

6.1.9. Solicitar e examinar, a qualquer tempo, as CTPS dos empregados para comprovar o registro de função profissional e o valor do salário, bem como outros documentos pertinentes à execução do contrato para comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária.

6.1.10. Apresentar balancete ao menos semestral.

6.1.11. Evolução semestral do demonstrativo da influência dos clientes/contrato sobre o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, discriminados neste Termo de Referência, devendo fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços, os quais deverão ser repostos sempre que necessário, ou, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.1.1. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica.

7.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do Contratante em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4. Responder pelos danos causados ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ou de terceiros, durante a execução do Contrato.

7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.6. Manter, durante todo o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no certame (Artigos 27 a 33 da Lei 8.666/93).

7.1.7. Até 20(vinte) dias após a assinatura do Contrato deverá apresentar:

a) Preposto da Contratada, com poder para representá-la administrativamente.

b) Relação nominal dos empregados postos à disposição para a execução do serviço, acompanhada de cópias das respectivas CTPS (das páginas da qualificação civil, série, número e referentes ao Contrato de Trabalho), RG, CPF, PIS/PASEP e dos respectivos exames admissionais originais e homologação junto ao sindicato da categoria, homologação de compensação das horas excedentes em banco de horas e de redução de jornada de trabalho, devidamente homologado junto a sindicato da categoria e registrado no MTE conforme prevê a convenção coletiva.

c) Seguro de vida dos empregados contra risco de acidentes do trabalho.

7.1.8. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as CTPS dos empregados e outros documentos pertinentes à execução do contrato para comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária;

7.1.9. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, para viabilizar o pagamento, os comprovantes de:

a) Folha de pagamento analítica e recibos de pagamento de salários (devidamente assinados pelos empregados) ou recibos de depósitos bancários, inclusive décimo terceiro e férias dos empregados, referentes ao mês pleiteado;

b) Documentação rescisória completa, recibos de pagamento dos empregados demitidos no período e exames médicos demissionais originais;

c) Registro de ponto de todos os empregados, que prestam serviço junto ao Contratante, acompanhados dos documentos comprobatórios das faltas justificadas ou não e substituições.

d) Comprovante de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte e outros a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês de prestação de serviço, quando aplicado.

e) Recolhimento dos encargos previdenciários e obrigações sociais, previstas na legislação social e trabalhista em vigor (FGTS, 13º Salário, INSS, Férias Proporcionais), correspondentes a última competência vencida, compatível com o efetivo declarado.

f) Regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

g) Guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza –

ISS – do município, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção.

h) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a previdência Social – GFIP – que corresponda à mão de obra envolvida na execução contratual, bem como o recolhimento da Previdência Social e FGTS em relação às férias e o décimo terceiro.

i) Guia da Previdência Social – GPS – que corresponda a GFIP dos empregados vinculados a execução contratual.

j) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED Lei nº 4923/65.

k) Relatório de Substituição de Empregados.

l) Planilha dos Postos de Trabalho/Vale Transportes/Vale Alimentação.

m) Declaração por escrito dos empregados da empresa contratada colocados à disposição deste Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, sob as penas da lei, que não incidem em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, acompanhada das seguintes certidões ou declarações negativas:

"I – das Justiças:
a) Federal;
b) Eleitoral;
c) Estadual ou Distrital;
d) do Trabalho;
e) Militar;
II – dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;
III – do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
IV – do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
V – dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a nem do serviço público".

As certidões ou declarações negativas referidas acima devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio dos empregados com chefia, colocados à disposição do Tribunal de Justiça, nos termos do §2º, do art. 5º, da Resolução nº 156 de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

7.1.10. Na forma da legislação aplicável, na admissão, na demissão e durante a vigência dos contratos de trabalho, realizarão, às suas expensas, os exames médicos e complementares dos seus empregados e apresentar a Contratada os exames originais.

7.1.11. Recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante os empregados necessários à execução dos serviços de acordo com a qualificação mínima exigida;

7.1.12. Apresentar empregados capacitados para:

a) A prestação adequada dos serviços, de forma a não colocar em risco a sua saúde e a de terceiros.

b) A utilização correta dos materiais e equipamentos, de acordo com o tipo de serviço a ser realizado, inclusive de acordo com as instruções do fabricante.

7.1.13. Treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza e conservação;

7.1.14. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que usufruirão férias no período subseqüente, assim como, daqueles que irão substituí-los, com a respectiva documentação (CTPS, RG, CPF, exame admissional, PIS/PASEP);

7.1.15. Na ausência de empregados, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, sob pena de glosa do valor correspondente ao período sem substituição.
7.1.16. Apresentar substitutos que possuam a qualificação mínima exigida no item 10, por meio de documento individualizado, contendo nome, CPF, período, motivo e a identificação do empregado substituído;
7.1.17. os empregados substitutos devem ser remunerados com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes;
7.1.18. Manter o quantitativo de pessoal apresentado na proposta;
7.1.19. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da fiscalização, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
7.1.20. Manter os empregados uniformizados e identificados por crachás, com fotografia recente e nome visível;
7.1.21. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
7.1.22. Zelar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o público interno e externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
7.1.23. Cuidar para que o preposto apresentado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução do contrato;
7.1.24. Zelar para que os encarregados garantam o bom andamento dos serviços, devendo, para tanto, permanecer no local da execução em tempo integral, fiscalizando e orientando os demais empregados, reportando-se, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e adotando medidas corretivas de falhas detectadas;
7.1.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias e determinadas pela legislação para o atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus encarregados;
7.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndio nas dependências da CONTRATANTE;
7.1.27. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao Contratante o acesso ao controle de freqüência;
7.1.28. Cumprir a legislação aplicável, referida no item 10 deste Termo de Referência, além dos postulados legais vigentes de âmbito estadual e municipal, referentes à execução do contrato, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
7.1.29. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
7.1.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
7.1.31. Promover as alterações de rotinas solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação escrita do Contratante;
7.1.32. Os serviços deverão ser executados de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
7.1.33. Substituir em 24(vinte e quatro) horas, mediante comunicação escrita da fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;

7.1.34. Conservar e reparar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados e guarda de materiais e equipamentos;
7.1.35. Refazer os serviços que, a juízo do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
7.1.36. A Contratada deverá responsabilizar-se, ainda por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes desta contratação;

7.1.37. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos citados, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
7.1.38. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;

b) A contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, durante a vigência deste contrato, em cumprimento ao que estabelece o art. 3º da Resolução n. 7/2005-CNJ;

c) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

d) A subcontratação de outra empresa para execução do objeto do Contrato;

e) Retirar os equipamentos das dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao CONTRATANTE a autorização prévia;

f) A utilização dos telefones do Contratante sob a responsabilidade da Contratada para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

f.1) Serão deduzidos da fatura mensal correspondente quaisquer valores referentes a serviços especiais e interurbanos, taxas e serviços medidos e registrados nas contas dos telefones do Contratante, quando comprovadamente feitos por empregado da Contratada;

g) Utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

h) Oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

i) A comercialização de produtos.

7.1.39. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços. Este preposto terá a obrigação de manter permanente contato com o Fiscal, recebendo as reclamações e notificações e adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
7.1.40. Com transferência bancária ou depósito em conta corrente, pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos sociais decorrentes da contratação dos mesmos, encaminhando cópia ao fiscal do contrato das comprovações respectivas.
7.1.41. O atraso na apresentação, por parte da Contratada, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Contratante.

7.1.42. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.
7.1.43. A empresa Contratada deverá ter escritório de representação em Cuiabá/MT ou Várzea Grande/MT, caso não seja sediada nessas cidades, quando será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação.
7.1.44. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.
7.1.45. Autorizar o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a fazer o desconto na fatura, de acordo com a Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
7.1.46. Apresentar laudo para insalubridade feito por engenheiro de segurança ou médico do trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias (cópia acompanhada da original para comprovar autenticidade).
7.1.47. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões previstos em lei, em até 25% (vinte e cinco por cento).
7.1.48. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

7.A.- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

7.1.a. Dentre os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estabelecido pela NR-6, destacamos alguns: Capacete de segurança para proteção contra choques elétricos / luvas de segurança para proteção das mãos contra choques elétricos, contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes / manga de segurança para proteção do braço e antebraço contra choques elétricos, contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes / calçados de segurança para proteção contra choques elétricos, contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes /Cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura / óculos de segurança para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes / Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR – 15.

7.B - FREQUÊNCIA

7.1.b. A Contratada responderá pela frequência dos seus funcionários, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços.

7.2.b. A Contratada não poderá deslocar para outros prédios ou retirar funcionários do local de trabalho, sem autorização da Divisão de Manutenção.

7.3.b. A empresa deve manter em serviço o número de funcionários constantes na proposta, cabendo ao(s) fiscal(s) do contrato à adoção de controles para comprovação dos funcionários em atividade.

7.4.b. Poderá ser estabelecida a criação do banco de horas nos moldes determinados pela legislação vigente (convenção coletiva), o qual deverá ser controlado pela empresa contratada, com anuência do(s) fiscal(s) do contrato.

7.5.b. A reposição do empregado faltante deverá ser no prazo máximo de 2 horas após o início do expediente deste.

7.6.b. Em caso de não substituição, ou ainda, no caso de atraso na substituição, será descontada da Contratada na proporcionalidade correspondente aos valores da mão de obra faltantes.

7.7.b. Para efeito de controle de ponto para os Líder e os demais profissionais residentes nos Prédios do Tribunal de Justiça e Fórum de Várzea Grande deverão ter registro de ponto, conforme legislação vigente.

7.C – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMANTARES DA CONTRATADA – DO PREPOSTO

7.c.1. A contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
7.c.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a sua execução.
7.c.3.O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais dos serviços prestados.
7.c.4. A empresa deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
7.c.5. A Contratada deverá designar preposto com conhecimento técnico específico, que será responsável pelos serviços, com a função de garantir o bom andamento, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos funcionários da Contratada.
7.c.6. O Líder deve tomar as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas na execução dos serviços de manutenção.
7.c.7. Sempre que necessário, Líder/Preposto deve reportar-se, à Divisão de Manutenção.
7.c.8. Conforme especificado no Anexo II, os Líderes serão lotados no Tribunal de Justiça e nos Fórum de Cuiabá e Várzea Grande, salvo quando solicitado pela Divisão de Manutenção devido à necessidade de serviço, em outro prédio nesta Capital ou em Várzea Grande, cujo local de apresentação será o prédio onde será prestado o serviço.
7.c.9. Sobre os postos de trabalho/TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO e outros profissionais:

9.1- Entende-se por **Técnicos de Manutenção** aquele definido pela Convenção Coletiva de Trabalho – SEEAC.

9.2- Os serviços deverão ser realizados por profissionais que detenham conhecimento e o domínio da técnica necessária para a sua perfeita e completa execução, não sendo aceito, portanto, serviços defeituosos devido à má qualidade da mão de obra, podendo o TJMT cobrar da Contratada os materiais perdidos / danificados em função disso, bem como os equipamentos danificados pela imperícia do Técnico.

10. Fornecer e garantir que seus funcionários:

- Trajam uniformes completos e limpos com a identificação da empresa
- Portem crachá contendo o nome, foto recente, profissão e cargo/função;

– Circulem somente em áreas autorizadas.

7.D – A CONTRATADA deverá estar em consonância com a Lei nº 9879/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1897/2013 "*que regulamentar a reserva de vagas para presos e egressos do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Gross, nas contratações de mão-de-obra e serviços contratados pelo Estado de Mato Grosso*", obrigando-se a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços.

7.d.1 A Contratada deverá preencher ao menos 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

a) até 05 (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

a.1) até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

a.2) de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

a.3) 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento)

7.d.2 Quanto à guarda/custódia/vigilância, transporte e alimentação do reeducando, são responsabilidades da Fundação Nova Chance juntamente com a empresa contratante, de acordo com o Decreto 1.609/2013, em seu artigo 12, inciso I a VI. [1]

7.d.2.a. Ao que concerne à obrigatoriedade de abertura de conta bancária para o reeducando receber salário, vale ressaltar que no artigo 10, § 4º, do Decreto n. 1.609/2013, consta que a remuneração dos presos e egressos deverá ser feita diretamente em sua conta bancária.

7.d.2.b. Referente à aplicação do contingenciamento, deverá ser aplicado normalmente, tendo em vista que este é utilizado em todos os contratos firmados por este Sodalício.

7.d.2.c. Quanto à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social, os presos do regime aberto e egressos deverão ser contratados de acordo com a legislação trabalhista, por tanto, estes deverão ter a CTPS devidamente assinada, conforme artigo 5º, caput, do Decreto n. 1.891/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor anual deste Contrato é de R$646.673,30 (seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos).

8.2. No preço desta contratação estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como:

a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras vantagens pagas aos empregados, observadas as condições previstas em acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) das categorias profissionais alocadas e, se houver, em regulamento da própria CONTRATADA;

b) Todos os demais componentes de custos dos serviços: lucro e despesas diretas e indiretas, além dos tributos e contribuições, e dos insumos a serem disponibilizados à execução – uniformes, máquinas, utensílios e equipamentos, treinamentos, vale-transporte, entre outras exigências constantes das especificações básicas;

[1] *Em resposta a solicitação de orientações instada pela Coordenadoria Administrativa, nos autos do Processo Administrativo nº 234/2014 (0043767-23.2014.811.0000), o Exmo. Sr. Dr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência – Portaria nº 312/2013/PRES orientou no seguinte sentido.*

c) Prêmios de seguro, fretes taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, obrigações financeiras de qualquer natureza, custo da garantia, entre outras;

d) Outros custos inerentes à natureza do serviço contratado, observada a legislação dos órgãos responsáveis pela expedição de normas técnicas e pela fiscalização e regulação da atividade objeto do termo de referencia.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

9.1. Poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar. Quanto aos efeitos retroativos da repactuação, a contratada deverá solicitar o reajustamento contratual dentro de 30 (trinta) dias contados da data da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que a fundamenta, caso não o faça dentro deste prazo, a repactuação somente será devida a partir da data da solicitação.[2]

9.2. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, entrega da publicação e qualquer incidência de seguros, se houver.

9.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de oficio ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

a) Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, inciso II, Alínea "b" e §5°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem, por parte do fornecedor dos serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

b) Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

9.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar sua aquisição em dólar e o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

9.8. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

[2] Decisão Presidente nos autos do Processo Adm. 225/2013

9.9. Na hipótese de não-comprovação (Notas Fiscais de aquisição de matérias-primas, listas de preços de fabricante, entre outros) e caso a empresa não mantenha o compromisso assumido, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução parcial ou total conforme o caso.
9.10. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo TRIBUNAL, para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS (Fonte 240), no Elemento de Despesas 3390-37.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada;
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
11.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior (10.2).
11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso, em conta corrente a ser fornecida pela Coordenadoria de Infraestrutura.
11.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
11.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso, em conta corrente a ser fornecida pela Coordenadoria de Infraestrutura.
11.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
11.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas **as cláusulas do contrato;**
11.10. Na hipótese de prorrogação do Contrato nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada, no mesmo prazo do item 10.1, sujeitando-se a multa

estabelecida nos itens **11.5 e 11.6**, em caso de descumprimento do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dia, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária, devendo apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro- CND;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio o sede da adjudicatária;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;

f) Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução dos serviços e das guias de recolhimento de INSS e FGTS especificas, acompanhadas dos respectivos comprovantes do efetivo recolhimento; A cada alteração de empregados, a relação de funcionários deve ser atualizada e obrigatoriamente deverão apresentar os documentos exigidos no item anterior.

g) Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxilio-alimentação e auxilio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

h) Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalhos;

i) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

j) Planilha de cálculo do valor a ser deduzida na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de falta, férias e posto vago.

12.2. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

12.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao Departamento Administrativo, que fará a gestão deste ajuste, a documentação a seguir relacionada:

12.2.1.1 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.1.2. Documentação adicional:

12.2.1.2.1. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
e) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.
12.2.2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:
12.2.2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:
a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de funcionários não inclusos na relação.
a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
b) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADA.
12.2.2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
12.3. Uma vez recebida a documentação mencionada no item **12.2**, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao TJMT e assiná-la.
12.4. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
12.5. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
12.6. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem **12.1** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
12.7. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxilio-alimentação e auxilio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

12.7.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.
12.8. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhada no posto.
12.9. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, o Tribunal de Justiça efetuará a retenção dos impostos, observado o disposto na Instrução Normativa n. 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação vigente.
12.10. Da mesma forma, por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, o Tribunal de Justiça também fará o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas relativos ao 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos, observado o anexo VI deste Edital.
12.11. No último mês da vigência contratual, a adjudicatária deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não-substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês de faturamento.
12.12. Acerca do componente de custo relativo ao aviso prévio, o Tribunal de Justiça somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do ultimo pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término.
12.13. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao ultimo mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de Trabalho entre empregado e empregador), por parte da adjudicatária.
12.14. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preço ou à atualização monetária.
12.15. A legislação aplicável nos casos omissos será o art. 55, XII da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TREZE – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, bem como as regras do edital e do termo de referencia, principalmente no que tange às especificações técnicas – do ANEXO I do edital, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
13.2. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas pela autoridade competente.

13.A - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A manutenção predial abrange as seguintes intervenções:, adaptar, manter, conservar, revisar, consertar, trocar, desobstruir, completar, demolir, retirar, executar, instalar, desmontar, montar as instalações prediais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2. Os serviços de manutenção predial deverão ser prestados por equipes técnicas formadas por Líder de Manutenção e Técnicos de Manutenção, alocados conforme **Anexo I e II**, com o apoio técnico da Divisão de Manutenção do Tribunal de Justiça sempre que necessário.

3. A manutenção predial preventiva deverá ser realizada periodicamente fazendo parte da rotina dos profissionais de manutenção, cuja periodicidade consta no **Anexo IV**, que traz a listagem das rotinas de manutenção, a Divisão de Manutenção poderá alterá-la de acordo com a conveniência do TJMT, de forma a garantir o perfeito funcionamento das instalações existentes, evitando, portanto, maiores danos e conseqüentemente, maior gasto com a sua correção.

4. A listagem de rotinas da manutenção preventiva e corretiva, **Anexo IV**, contempla diversos serviços, porém, não limita a manutenção apenas a ela, outros que surgirem ou que nela não foram listados também farão parte da manutenção.

5. A manutenção predial corretiva deverá ser realizada sempre que for preciso e com a maior brevidade possível, cabendo a este Tribunal o fornecimento das peças, ferramental e outros materiais a serem empregados nos serviços.

6. Os serviços preventivos e corretivos não se afastarão das características aqui descritas, caracterizando-se, sempre, como de manutenção predial, vinculando-se à preservação das instalações do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

7. Sempre que houver necessidade de prestação de serviços nos Juizados da Capital e Várzea Grande, as equipes residentes no Tribunal de Justiça e no Fórum de Várzea Grande efetuarão os atendimentos. As equipes do TJ-MT atenderão os Juizados da Capital e as equipes do Fórum de Várzea Grande atenderão os Juizados daquela Comarca.

8. Sempre que solicitado pela Divisão de Manutenção, serão realizados serviços emergenciais, podendo ocorrer compensação do banco de horas, respeitando a legislação vigente.

9. As situações emergenciais (Capital e Várzea Grande) são as que estejam comprometendo a segurança de pessoas, de equipamentos ou de imóveis, deverão ser executadas de imediato, inclusive deslocamentos fora do horário comercial, feriados e finais de semana.

10. A **MANUTENÇÃO PREDIAL** deverá, dentre outros, contemplar:

10.1- ***Instalações elétricas de baixa tensão***

a) Eletrodutos, eletrocalhas, conduítes, fios, cabos, caixas, tomadas, interruptores, disjuntores, refletores, luminárias, reatores etc.;
b) Os quadros de distribuição;
c) SPDA-Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas; e
d) Aterramento dos quadros e circuitos e sua interligação com a malha existente;
e) Entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

10.2- ***Instalações de telefonia, rede estruturada (dados e voz)***

a) As instalações de telefonia (excetuando as centrais e os aparelhos de telefone);
b) As instalações de som (excetuando a mesa e as caixas de som); e
c) As instalações de rede lógica de voz e dados (excetuando os ativos de rede).

10.3- ***Instalações hidrossanitárias***

a) As instalações de água fria;
b) As instalações de água pluvial, inclusive as calhas e seus tubos de escoamento (a limpeza de calhas, rufos e condutores deve ser feita mensalmente, de modo a evitar goteiras e alagamentos);

c) As instalações de esgoto (a inspeção e limpeza das caixas e tubos de escoamento devem ser feitos de modo a evitar entupimento e seu conseqüente transbordamento);
d) Os drenos das máquinas de ar condicionado;
e) Louças e metais;
f) Cavaletes e medidores, mediante autorização da concessionária; e
g) Entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

10.4- ***Diversos - civil em geral***

a) Telhados sejam em telhas cerâmicas, metálicas, de fibrocimento, de concreto, ou outros;
b) Forros sejam de gesso liso ou acartonado (e os detalhes necessários), de PVC, de madeira, metálico, fibra mineral, entre outros;
c) Paredes de alvenaria, divisórias naval e em gesso acartonado;
d) Portas, batentes, dobradiças, esquadrias, gradis, alambrados e portões;
e) Pintura interna e externa de paredes, tetos, pisos e elementos do prédio e muros/gradis/portões de divisas, em látex, textura, esmalte, e etc.;
f) Limpeza de caixas de passagem de esgoto e água pluvial; e
g) Entre outros que compõem as instalações dos prédios.

11. Caberá à Contratada além de realizar as atividades de natureza preventiva e corretivas demandadas por cada unidade predial, sempre que solicitado pela Divisão de Manutenção, executar **atividades de apoio à manutenção**, tais como:

a) Remanejamento de pontos de rede lógica, elétrica, telefonia, vigilância e monitoramento eletrônico e pontos de hidráulica;
b) Montagem, desmontagem e remanejamentos de painéis de divisórias;
c) Repintura de áreas internas em função de alterações de layout ou reparos;
d) Repintura de áreas externas com fins de conservação e reparação de áreas danificadas;
e) Reparo de esquadrias de ferro janela;
f) Pequenos serviços de alvenaria, de colocação de lajotas e azulejos, e outros;
g) Reparo de fechaduras;
h) Reparos por meio de solda oxi-acetilênica de esquadrias, portas e portões metálicos; e
i) Outras atividades compatíveis com a capacidade técnica dos Oficiais de Manutenção.

12. Os equipamentos e ferramentas de propriedade do Poder Judiciário e disponibilizados para a execução da manutenção predial serão colocados à disposição da empresa, mediante "Termo de responsabilidade", com assunção de integral responsabilidade pela manutenção, reposição, guarda e conservação dos mesmos, a partir da assinatura do Contrato.

13. A presente contratação é para realização de serviços, não estando incluso o fornecimento de material (cimento, areia, fio, cabos, etc.) e ferramental para realizá-los, cabendo ao Contratante fornecê-los.

1. O ferramental e os materiais a serem utilizados na manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser listados pelos profissionais de Manutenção e entregues ao fiscal do contrato, com as devidas justificativas para sua utilização, cabendo ao(s) fiscal(s) providenciá-los.

2. Os materiais, peças e/ou componentes eventualmente substituídos, deverão ser apresentados ao(s) fiscal(s) do contrato, para recebimento, conferência e demais providências cabíveis.

3. Os serviços que envolvam ruídos, poeiras, etc., deverão ser executados, preferencialmente, em horários fora do expediente normal do PJMT.

4. A execução dos serviços deve ocorrer no menor tempo possível, e dentro das mais perfeitas técnicas, não sendo aceita justificativa, por parte da Contratada, da falta do Técnico em Manutenção.

5. A manutenção preventiva ou corretiva será controlada em formulários próprios, a serem elaborados pelo fiscal do contrato.

6. Os Técnicos em Manutenção e os serviços por eles prestados (qualidade dos serviços, rapidez na sua execução, assiduidade, espontaneidade quanto ao antecipar-se aos problemas, comportamento interpessoal, etc.) serão analisados e avaliados em formulário próprio, a ser elaborado pelo fiscal do contrato, podendo ser solicitado, a substituição do Técnico que não atenda as expectativas, independentemente de comprovação por parte do Contratante.

7. Sempre que solicitado pela Divisão de Manutenção, serão realizadas atividades fora do horário de trabalho, e entenda-se **situações emergenciais** as que estejam comprometendo a segurança de pessoas, de equipamentos ou de imóveis, ou no caso de impossibilidade de execução dos serviços no horário comercial.

CLÁUSULA CATORZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo de aditamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento da execução dos serviços, (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterado pela Lei n. 8.648/98).

CLÁUSULA QUINZE- DA UNIDADE FISCALIZADORA E GESTORA

15.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor **Antônio Vanderley de Souza**, matrícula n. 587, e como fiscal substituto o servidor **Antonio Rodrigues Joaquim Júnior**, matrícula n. 27.238.

15.2. A gestão dos contratos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficará a cargo do Departamento Administrativo - Divisão de Contratos.

15.3. Atuará como fiscal substituto em ambos os casos dos itens **15.1** o servidor(a) que ocupar o cargo na Diretoria do Departamento de Manutenção e Serviços.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

16.1. O Fiscal deverá:

16.1.1. Abrir livro para registro de ocorrências, colhendo assinatura do Preposto da Contratada e remetendo cópia do Termo de Abertura ao Gestor do Contrato;

16.1.2. Registrar, diariamente, no livro de ocorrências todas as ocorrências e deficiências detectadas relacionadas com a execução, objetivando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sob os aspectos de quantidade e qualidade (rotinas estabelecidas, recursos humanos e materiais utilizados);

16.1.2.1. Verificar a conformidade do material entregue a ser utilizado na execução dos serviços, comparando a relação fornecida pela Contratada, da qual constem especificações técnicas (como marca, qualidade, produtividade e forma de uso) com o estabelecido no Edital e apresentado na Proposta;

16.1.2.2. Zelar pelo fiel cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, controlando a compensação de jornada, se houver;

16.1.3. Dirigir toda e qualquer determinação aos empregados da Contratada por meio do Preposto ou responsável por ela indicada;

16.1.4. Notificar as irregularidades detectadas, por escrito e mediante assinatura da Contratada, fixando prazo para a correção;

16.1.4.1. Determinar ao Preposto o afastamento de qualquer empregado da Contratada, se constatada e registrada a inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores;

16.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato a ocorrência de subdimensionamento do serviço pactuado, desde que sem perda da qualidade na execução do serviço, a fim de promover a adequação contratual, respeitando os limites impostos no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos;

16.1.6. Comunicar o Gestor do Contrato as situações cujas providências excedam sua competência, propondo as providências cabíveis;

16.1.7. Encaminhar ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal, em até 2 (dois) dias úteis, acompanhada dos documentos (fiscal, trabalhista, previdenciário e qualquer outro disposto no Contrato como condição para o pagamento) apresentados pela Contratada e do relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço;

16.1.8. Recusar o recebimento da Nota Fiscal, se não estiver acompanhada da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com devido registro no livro de ocorrências;

16.1.9. Observar o fiel cumprimento das obrigações da contratada na execução do serviço;

16.1.10. Ao final do Contrato, encerrar o livro de ocorrências e encaminhá-lo ao Gestor, para juntada aos autos;

16.1.11. Observar outras atribuições previstas no Marco Regulatório, Lei de Licitações e Contratos e Instrução Normativa n. 02/2008, no que couber;

16.2. O Gestor deverá:

16.2.1. Manter sob sua guarda os autos do Contrato, juntando ou apensando, além dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, todos aqueles relativos à execução (Relatórios Circunstanciados, Termo de Abertura de Livros de ocorrência, Atas de reuniões etc.);

16.2.2. Atestar a Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, após análise dos relatórios circunstanciados de acompanhamento da execução do serviço e da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualquer outra documentação disposta no Contrato como condição para o pagamento;

16.2.3. Informar ao FUNAJURIS, quando remetida a Nota Fiscal, o valor correspondente às provisões previstas no art. 4.º da Resolução n.º 169/2013-CNJ, a fim de formação de reserva;

16.2.4. Manter controle dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.2.5. Manifestar sobre a sugestão de adequação do Contrato feita pelo Fiscal e encaminhar à apreciação do Ordenador de Despesas;

16.2.6. Notificar o Preposto da Contratada a respeito de fatos e atos em desacordo com os termos do Contrato, para que proceda à glosa na fatura mensal;

16.2.7. Acompanhar a evolução dos preços de mercado (praticados por Empresas do ramo de atividade, Empresas Privadas ou outros órgãos da Administração Pública), manifestando-se motivadamente nos casos de revisão, repactuação ou reajuste e encaminhar à apreciação do Ordenador de Despesas;

16.2.8. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e encaminhar ao Ordenador de Despesas, com antecedência mínima de 90 dias, solicitação de prorrogação motivadamente;

16.2.9. Consultar a Contratada quanto ao interesse na prorrogação;

16.2.10. Aplicar pena de advertência, com a observância das contraditória e ampla defesa;

16.2.11. Sugerir a aplicação das demais penalidades (Multa, Suspensão, Declaração de Inidoneidade) ao Ordenador de Despesas, com a observância das contraditória e ampla defesa, encaminhando os autos instruídos para a decisão;

16.2.12. Acompanhar os pedidos para a utilização do saldo da Conta Vinculada (Resolução n.º 169/2013-CNJ);

CLÁUSULA DEZESSETE – QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO

17.1. A relação dos postos de trabalho.

DISCRIMINAÇÃO	JORNADA (h/semana)	Numero de Colaboradores	Valor Mensal R$	Valor Anual R$
Técnico Eletricista	44	03	R$14.537,52	R$174.450,24
Oficial de Manutenção de Edificações	44	04	R$17.615,26	R$211.383,09
Encanador	44	01	R$3.405,44	R$40.865,28
Eletricista	44	01	R$3.405,44	R$40.865,28
Pintor	44	01	R$3.405,44	R$40.865,28
Líder da Equipe- Técnico	44	02	R$11.520,35	R$138.244,13
			TOTAL GERAL	**R$646.673,30**

17.2. Ficando a cargo da Administração dentro do número projetado, fazer realocação conforme a lojistica e necessidade/demanda dos serviços.

17.A. POSTOS DE SERVIÇOS E JORNADA DE TRABALHO

17.1.a. Os postos de serviços serão preenchidos por **Líder** e **Técnicos de Manutenção**, que deverão cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias nos postos de trabalho especificados (**Anexo II**) ou em outros que for solicitado por este TJMT, devendo, os mesmos se apresentarem diariamente para os serviços nos prédios abaixo relacionados (**Anexo I**):

a) Tribunal de Justiça e seus Anexos;
b) Fórum de Várzea Grande;

17.2.a. Deverão ser disponibilizados os Líderes e os Técnicos de Manutenção com lotação e jornada de trabalho conforme **Anexo II** do Termo de Referência, devendo cumprir carga horária de 44 horas semanais.

17.3.a. Caso haja necessidade de prestação de serviços nos Juizados da Capital e de Várzea Grande, as equipes residentes de cada local efetuarão os serviços.

17.4.a. Os custos relativos aos serviços a serem executados foram estimados na **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo III).**

17.5.a. Fica sob a responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com mão de obra necessária para o cumprimento do objeto aqui especificado.

17.6.a. Na ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, o TJMT poderá requerer da empresa contratada que seja firmado acordo relativo ao horário de prestação de serviços com a categoria funcional, inclusive no que tange à exclusão da jornada de trabalho prevista aos sábados e compensação deste horário no período de segunda à sexta-feira, obedecida as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários.

17.7.a. O Líder e os Técnicos de Manutenção deverão apresentar-se para o trabalho devidamente uniformizados e portando crachá com sua identificação e da empresa ao qual estão vinculados.

17.8.a. Executar o objeto desta licitação obedecendo às legislações municipais, estaduais e federais referentes a edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia etc.).

17.9.a. Aplicar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR´s – publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços, dos ocupantes do prédio, e inclusive de vizinhos e de terceiros.

CLÁUSULA DEZOITO - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
18.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZONOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços objeto do presente edital sujeitará a adjudicatária à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitado a 10% (dez por cento).
19.2. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável em caso de reincidência;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se nos efetivar 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, a licitante e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderão ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

a) Comportamento inidôneo;
b) Cometimento de fraude fiscal;
c) Fraudar a execução do contrato;
d) Falhar na execução da contratação;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal;
g)Fizer declaração falsa;

19.5. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n. 8.666/93.

19.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

19.7. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, e terá ela o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Apoio ao - FUNAJURIS.

19.8. Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais, será:

a) descontado dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.10. Para os fins da alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

19.10.1. Para as condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g", serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.10.2. Na ocorrência das alíneas "b" e "c", as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

19.10.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 dias.

19.10.4. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços, por mais de 7 dias após a emissão da ordem de serviços;

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

19.10.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas, após realizada reiterada NOTIFICAÇÃO a contratada, conforme DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS, estabelecido no Termo de Referência.

19.A. – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

19.a.1. O Acordo de Nível de Serviço visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

19.a.2. Desta forma, fica previsto o Acordo de Nível de Serviço - ANS conforme tabelas 1 e 2 abaixo, que será parte componente do contrato a ser celebrado com a Contratada, e caso não seja atingido o nível de qualidade esperado o valor mensal pago à Contratada será reduzido conforme tabela 2.

19.a.3. Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação

19.a.4. O prazo de carência para adaptação e início do ANS será de 30 dias.

19.a.5. Para a aplicação do ANS serão consideradas as ocorrências diárias, e os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pela Divisão de Manutenção, que assinalará as ocorrências na "Relação de Ocorrências", conforme tabela 1.

TABELA 1	
Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza, inclusive na prestação dos serviços adicionais.	
Mês/ano da verificação:	
OCORRÊNCIA 1: *Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providências conjunto completo de uniforme aos funcionários.* **Aferição:** Condicionada à verificação pelo Fiscal do Contrato. **Observação:** a quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotado por cada dia de atraso.	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS:	
Data da ocorrência	**Descrição sintética da ocorrência:**
OCORRÊNCIA 2: *Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.* **Aferição:** Condicionada à apuração da ocorrência pelo Fiscal do Contrato. **Observação:** o Fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e requerer a substituição do empregado.	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS:	
Data da ocorrência	**Descrição sintética da ocorrência:**
OCORRÊNCIA 3: *Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que*	

tenha conduta incompatível com suas atribuições ou que tenha pedido demissão ou afastado por licença médica.

Aferição:. Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.
Observação: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	**Descrição sintética da ocorrência:**

OCORRÊNCIA 4: *Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.*

Aferição: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.
Observação: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	**Descrição sintética da ocorrência:**

OCORRÊNCIA 5: *Não executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.*

Aferição: Apuração da ocorrência pelo fiscal e encaminhamento da questão à Divisão de Manutenção do TJ/MS.
Observação: A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	**Descrição sintética da ocorrência:**

OCORRÊNCIA 6: *Atrasar na execução dos serviços ou fazê-los com imperfeições e ou incompletos.*

Aferição: Comunicação do fato pela fiscalização do Fiscal do Contrato.
Observação: A empresa poderá ser advertida formalmente para correções. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	**Descrição sintética da ocorrência:**

4.1- Para o preenchimento da tabela 1, deve-se considerar:

a) Preencher cada um dos 6 itens de avaliação de ocorrências, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

5. Diante dos dados e ocorrências constantes na "Relação de Ocorrências", o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela 2, Tabela de Ocorrências e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual mensal.

TABELA 2						
Tabela de Ocorrências e Efeitos Remuneratórios						
Mês/ano da verificação:	**Quantidade de Ocorrências Mensais**					
Local de prestação do Serviço	**Ocorrência 1**	**Ocorrência 2**	**Ocorrência 3**	**Ocorrência 4**	**Ocorrência 5**	**Ocorrência 6**
Tribunal de Justiça						
Fórum de Várzea Grande						
TOTAL MENSAIS						
Tolerância	**2**	**1**	**1**	**3**	**1**	**1**
Excesso de Ocorrências						
Peso	**2**	**6**	**6**	**4**	**6**	**6**
FATOR DE ACEITAÇÃO						

5.1- Para o preenchimento da tabela 2, deve-se considerar:

a) A partir dos dados da tabela 1, deve-se preencher a quantidade de cada tipo ocorrências mensais em cada prédio, incluindo as ocorrências em viagens e/ou deslocamento;
b) Após, soma-se as colunas e teremos a quantidade total mensal por tipo de ocorrência, e então, será deduzido o valor de tolerância admitida, obtendo-se o valor referente a excesso de ocorrências por tipo de ocorrência;
c) A seguir, cada valor de excesso de ocorrência será multiplicado pelo peso indicado em cada coluna, obtendo-se o número corrigido por tipo de apontamento; e
d) Os números atribuídos como peso foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (2), nível médio (4) e nível alto (6).

5.2- Os EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos ao serviço de manutenção predial, baseados na aplicação das tabelas 1 e 2 serão:
a) Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços (quando somatório de ocorrências for menor ou igual a 5): *não será aplicada redução no valor mensal;*

b) Faixa 03 – Fator de Aceitação de 6 a 25: 99% de avaliação dos serviços – *será aplicada redução no valor mensal de 1%;*
c) Faixa 04 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 97% de avaliação dos serviços – *será aplicada redução no valor mensal de 3%;*
d) Faixa 05 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 95% de avaliação dos serviços – *será aplicada redução no valor mensal de 5%;*
e) Faixa 06 – Fator de Aceitação de 76 a 100: 90% de avaliação dos serviços – *será aplicada redução no valor mensal de 10%;*

6. A aplicação do ANS não prejudica a aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

7. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, serão aplicadas MULTAS, nas seguintes formas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso no início dos serviços contratados, sobre o valor mensal do contrato, limitada a sua aplicação a 10 dias, sendo, após esse prazo, caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão, mediante análise da Administração;

b) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na apresentação da garantia contratual, sobre o valor mensal do contrato;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas na Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 do Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

c.1) Caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for igual ou superior a 10% (dez por cento).

d) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº.8.666/93.

d.1) Caracterizar-se-á Inexecução Total a aplicação de 2 (duas) penalidades de Inexecução Parcial nos últimos 12 (doze) meses, a contar da aplicação da última penalidade, passível de rescisão, mediante análise da Administração;

8. Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, os danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em 2/3, ½ ou 1/3.

9. Será aplicada penalidade de IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM o Tribunal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

10. Se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Tribunal a rescindir o Contrato.

11. Se a Contratada deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista neste contrato ou Termo de Referência.

12. Será aplicada penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para

o Tribunal de Justiça/MS, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo.

13. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a Contratada venha a ressarcir o TJ-MS pelos prejuízos eventualmente causados.

14. Da aplicação das sanções de multa e suspensão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação encaminhados à autoridade superior do Tribunal de justiça de MT.

15. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

16. Os valores referentes a penalidades aplicadas poderão ser automaticamente deduzidos do valor da garantia, e não sendo esta suficiente, dos valores pendentes de pagamento.

17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

19.C – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

2. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida pela Divisão de Manutenção do TMS e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta dos terceirizados:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, comparecendo ao trabalho sempre asseado, uniformizado e portando crachá;
c) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
d) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) A satisfação do público usuário, tratando as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem;
f) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe; e
g) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VINTE - DA VALIDADE E EFICÁCIA

20.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.
20.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA VINTE E UM- DAS PRERROGATIVAS

21.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

21.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

21.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

21.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

21.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

22.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93.

22.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 20.1. poderá ser diminuído.

22.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

22.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VINTE E TRES – DO CONTIGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

23.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalhos, em conformidade com as Instruções Normativas 02/2008, 04/2008, e a Resolução n. 169 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

ITEM	Percentuais
GRUPO A	
13º Salário	9,09%
Férias	9,09%
Abono de Férias	3,03%
Subtotal	**21,21%**
Incidência do Grupo A (*)	7,81%
Multa do FGTS	4,36%
Total a Contingenciar	**33,38%**

* Incidir o percentual de lucro proposto sobre os encargos a contingenciar

** Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção de conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termo do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

Observação:

Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas, serão definidos de acordo com o "grau de Risco de Acidente" de empresa vencedora do certame.

Percentual de lucro à contingenciar será de acordo com o constante da proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, conforme as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2014.

ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

Representante **MÁRIO CEZAR HIDEKI NAKAYANA**

NAKA MANUTENÇÃO E REFORMA EIRELI - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
RG Marisce Peixoto de Assis
CPF CPF: 022.435.271-20
HG: 904934-7 SSP-MT

2ª _____
RG 0745193-9 SSP/MT
CPF 396.423.661/72

ANEXO I DO CONTRATO Nº 81/2013

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 169/CNJ

Ciente que aplica-se ao Contrato dos serviços em tela as disposições da Resolução nº 169/2013-CNJ, onde haverá retenção sobre o montante mensal devido à Contratada, dos valores das rubricas previstas no art. 4º da aludida Resolução, conforme percentuais definidos no **Anexo VII** do edital do Pregão-e nº 60/2014, referentes às provisões de encargos trabalhistas que são pagos mensalmente à empresa, a titulo de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, onde Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Ciente, também, que os valores referentes às rubricas acima mencionadas no **Anexo VII do Pregão-e nº 60/2014** serão retidos do pagamento mensal à empresa Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão do Poder Judiciário de Mato Grosso, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., constando expressamente deste edital e minuta de Contrato (Anexo VII), **em cumprimento aos artigos 9º e 10º da Resolução nº 169/CNJ.**

Ciente, também, que tais provisões serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas exclusivamente junto ao Banco Oficial a ser definido pelo Contratante, em conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa e que os depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Tribunal de Justiça.

Ciente que a Tarifa bancária de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada deverá ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não seja possível negociação para isenção ou redução da taxa, mediante formalização do Termo de Cooperação com o Banco do Brasil.

Ciente que a assinatura do Contrato de prestação de serviço entre o Contratante e a Empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) Solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da empresa, conforme modelo fornecido pelo Contratante, devendo o Banco do Brasil notificar o Tribunal de Justiça de Mato Grosso sobre a abertura da referida conta-corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal de Justiça, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal de Justiça ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA E, EM CASO DE PERSISTÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,1% DO VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO PARA ASSINATURA DA DOCUMENTAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA, nos termos do artigo 17, IX da Resolução nº 169/CNJ;

Contrato n. 81/2014 – CIA 0125456-89.2014.8.11.0000

A empresa NAKA MANUTENÇÃO E REFORMA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.. 19.985.034/0001-00 com sede na Avenida Carmindo de Campos, n. 146, Sala 49-B, Bairro Jardim Petrópolis, em Cuiabá/MT, representada pelo Sr. **MÁRIO CESAR HIDEKI NAKAYAMA**, brasileiro, portador do RG n.. 781.743.35-8 SSP/PR CPF n.. 035.840.619-62, declara ter conhecimento e concordar com a forma de contingenciamento regulamentada pela Resolução nº 169/CNJ e pela Instrução Normativa nº 03/2013-C.ADM, publicada no DJE/MT nº 9107.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2014.

Representante **MÁRIO CEZAR HIDEKI NAKAYANA**
NAKA MANUTENÇÃO E REFORMA EIRELI - ME
CONTRATADA

ANEXO II DO CONTRATO Nº 81/2013

Declaração para fins de cumprimento da Resolução n. 156/2012-CNJ

Eu, **MÁRIO CESAR HIDEKI NAKAYAMA**, brasileiro, portador do RG n.. 781.743.35-8 SSP/PR CPF n.. 035.840.619-62, representante da empresa NAKA MANUTENÇÃO E REFORMA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.. 19.985.034/0001-00, DECLARO, sob as penas da lei, não incidir em quaisquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Em anexo, Certidões e Declarações Comprobatórias.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2014.

FUNCIONÁRIO DA
NAKA MANUTENÇÃO E REFORMA EIRELI - ME
CONTRATADA